



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 254, DE 2014
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Regulamenta o uso da palavra pelos Líderes durante as sessões ordinárias e extraordinárias, alterando o §1º do art. 66 do Regimento Interno.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 19/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 19/1995 O PRC 19/2007, O PRC 46/2007, O PRC 97/2007, O PRC 35/2011, O PRC 42/2011, O PRC 190/2013, O PRC 254/2014, O PRC 71/2015 E O PRC 334/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 305/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 2/2/2023 em razão de novo despacho.



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. /2014
(Do Sr. ONOFRE SANTO AGOSTINI)

Regulamenta o uso da palavra pelos Líderes durante as sessões ordinárias e extraordinárias, alterando o §1º do art. 66 do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o §1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para regulamentar o uso da palavra dos Líderes Partidários durante as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º Dê-se ao §1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a seguinte redação:

“Art. 66.

.....

§1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional, **limitados a uma sessão por dia, ordinária ou extraordinária.**

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É da natureza do parlamento o debate em torno dos temas de relevância nacional. Salutar é a regra que possibilita aos líderes partidários utilizarem da palavra para expor à Nação temas de mais alta relevância.

Todavia, isso não é uma atribuição apenas dos Líderes Partidários. Qualquer parlamentar tem a prerrogativa e o dever de expor à Nação as situações de interesse nacional.

Nesse sentido, buscando harmonizar o interesse das Lideranças e dos parlamentares, sugere-se que os Líderes tenham a prerrogativa de utilizar a palavra durante as sessões ordinárias ou extraordinárias, limitados a uma vez por dia.

A medida visa oportunizar aos demais parlamentares o uso da palavra em plenário, principalmente em sessões de grande relevância, uma vez que, em virtude de ser uma prerrogativa ilimitada aos líderes, pelo Regimento Interno da Casa, acabam consumindo o tempo que restaria aos demais parlamentares.

Assim, da forma estabelecida pela presente proposição permite-se que os Líderes exerçam em plenitude sua atividade e que os demais parlamentares possam apresentar à sociedade suas ideias em torno de temas que considerem relevantes.

Sala das Sessões, em de junho de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

PSD/SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

.....

....

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. As sessões da Câmara dos Deputados serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - deliberativas:

a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, de terça a quinta-feira, iniciando-se às quatorze horas;

b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - não deliberativas:

a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do Dia, apenas uma vez às segundas e sextas-feiras, iniciando-se às quatorze horas nas segundas e às nove horas nas sextas-feiras, disciplinando o Presidente da Câmara dos Deputados o tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças;

b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens especiais;

IV - (revogado). ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012](#))

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas e constarão de:
([“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012](#))

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991)

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995)

III – Ordem do Dia, a iniciar-se às dezesseis horas, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012)

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes. (Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991)

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 45, de 2013)

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991)

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se converterão em sessões de debates. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012)

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação. (Primitivo §2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes. (Primitivo §3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário da Câmara dos Deputados*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
